

**AUTÓGRAFO Nº 50, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Altera o § 10 do art. 36 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020 e o art. 13, inciso II, da Lei nº 4.982, de 20 de maio de 2010, alterado pelo art. 49 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 10 do art. 36 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36** - .....

**§ 10** - O valor da pensão por morte não poderá ser inferior ao salário- mínimo, nos termos do § 2º do art. 201 da Constituição Federal.” (NR)

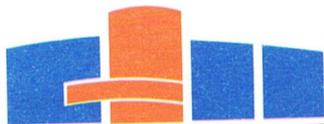
**Art.2º** O inciso II do art. 13 da Lei nº 4.982, de 20 de maio de 2010, alterado pelo art. 49 da Lei nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** - .....

**II** – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela de proventos de aposentadoria e das pensões por morte concedidas pelo RPPS, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

**Art. 3º** - Ao valor das pensões por morte concedidas a partir da vigência desta lei, aplica-se o disposto no § 10 do art. 36 da Lei nº 6.449, de 2020, com a nova redação conferida por esta norma

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedados efeitos retroativos de qualquer ordem.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de abril 2024.

**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de abril de 2024.

**SAMUEL DA SILVA RAMOS**

**Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos**